



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.893

"Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo, regulamenta os instrumentos de correição, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Correição do Poder Executivo, bem como os instrumentos de correição serão regulados por este Decreto.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam organizadas sob a forma de sistema as atividades de correição do Poder Executivo, a fim de promover a sua coordenação, harmonização e eficiência.

Parágrafo único. O Sistema de Correição do Poder Executivo compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio de instrumentos correccionais.

Art. 3º Integram o Sistema de Correição:

- I - a Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema;
- II - a Chefia Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III - as comissões permanentes de processo administrativo disciplinar; e,
- IV - as comissões permanentes de sindicância.

§ 1º A Controladoria Geral do Município atuará por intermédio do Departamento de Corregedoria do Município.

§ 2º As comissões de que tratam os incisos III e IV, quando formadas no âmbito da Guarda Civil Municipal, subordinam-se tecnicamente à Chefia da Corregedoria da Guarda Municipal, nos demais casos, diretamente ao Departamento de Corregedoria do Município.

#### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 4º As comissões permanentes de processo administrativo disciplinar, bem como as comissões permanentes de sindicância, órgãos colegiados, constituídos na Administração Direta, em cada um dos entes da Administração Indireta e na Guarda Municipal têm por finalidade exercer as atividades de correição, no âmbito de sua competência, por meio da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Poderão ser criadas mais de uma comissão permanente para atender ao acúmulo ocasional do serviço ou por medida de eficiência na condução dos procedimentos correccionais.

§ 2º Na hipótese de criação de mais de uma comissão permanente, os procedimentos serão entre elas distribuídos alternadamente, pelo Departamento de Corregedoria, mantendo-se a isonomia na sua distribuição.

§ 3º A comissão permanente instituída no âmbito da Administração Direta será competente ainda para conduzir procedimentos correccionais quando houver envolvimento, no mesmo fato, de servidores lotados nas entidades da Administração Indireta.

§ 4º Caso haja reduzido número de servidores em entidade da Administração Indireta, ou não havendo servidores com os conhecimentos necessários para o andamento dos trabalhos, as comissões permanentes poderão ser formadas por servidores de órgãos da Administração Direta, mantendo-se, quando possível, a maioria de membros lotados na respectiva entidade.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, a autoridade responsável pela designação deverá obter anuência do órgão de origem do agente público a ser designado como membro.

Art. 5º Compete às comissões permanentes de processo disciplinar:

- I - Instalar e conduzir o processo administrativo disciplinar após a sua instauração

- II - deliberar sobre o cronograma de trabalho e os atos de instrução processual;
- III - resguardar sigilo na forma prevista no art. 168 da Lei Municipal nº 3.245, de 1995;
- IV - produzir relatório conclusivo acerca da inocência ou responsabilidade do servidor, com proposição de arquivamento do feito na primeira hipótese, e de aplicação da penalidade e sua dosimetria, quando cabível, no segundo caso;
- V - recomendar à autoridade, à vista das conclusões formuladas nos processos, medidas que visem a inibir a repetição de faltas funcionais e irregularidades;
- VI - manter registro atualizado dos processos correccionais arquivados e em trâmite, bem como das penalidades aplicadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- VII - encaminhar ao Departamento de Corregedoria do Município dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penalidades respectivas;
- VIII - propor medidas ao Departamento de Corregedoria do Município visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- IX - informar periodicamente à Diretoria de Recursos Humanos a lista de servidores que estão respondendo processos administrativos, para resguardar o respeito ao art. 190 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à comissão permanente de sindicância:

- I - Instalar e conduzir a sindicância quando determinado pelo Departamento de Corregedoria do Município, no âmbito da Administração Direta, ou autoridade máxima do ente integrante da Administração Indireta;
- II - deliberar sobre o cronograma de trabalho e os atos de instrução processual;
- III - resguardar sigilo absoluto do procedimento para fins de eficácia da investigação;
- IV - produzir relatório conclusivo e opinativo acerca da inocência, ausência de materialidade ou responsabilidade do servidor com proposição de arquivamento do feito;
- V - produzir relatório acerca de indícios de materialidade e de autoria relativamente à irregularidade ou falta funcional, remetendo-o, quando se tratar de apuração no âmbito da Administração Direta, ao Departamento de Corregedoria do Município, e no âmbito da Administração Indireta, à autoridade competente, para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos em que a penalidade prevista seja superior a 30 (trinta) dias de suspensão;
- VI - manter registro atualizado das sindicâncias no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- VII - encaminhar ao Departamento de Corregedoria do Município dados consolidados e sistematizados, relativos às sindicâncias;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º As comissões permanentes de sindicância serão compostas por três ou mais servidores, preferencialmente efetivos, designados por ato do Prefeito Municipal no âmbito da Administração Direta ou da autoridade máxima de ente integrante da Administração Indireta.

Art. 8º São impedidos de atuar nas sindicâncias e nos processos disciplinares:

- I - O membro da comissão permanente que, na qualidade de integrante de Comissão Permanente de Sindicância, já tenha participado da apuração de fato principal ou conexo àquele a ser apreciado, quanto à participação na Comissão Permanente de Processo Disciplinar;
- II - o cônjuge, companheiro ou parente do acusado ou do denunciante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III - nas hipóteses previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 4.332, de 2010.

Art. 9º O membro da comissão que incorrer nas hipóteses dos incisos II e III do art. 8º deste Decreto deverá comunicar o fato ao Departamento de Corregedoria, no âmbito da Administração Direta ou ao órgão correlato no âmbito da Administração Indireta, conforme o caso, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 10. São suspeitos para atuar nas sindicâncias e nos processos disciplinares os membros que tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, ou interesse no resultado do processo ou da investigação.

Art. 11. Verificado o impedimento ou reconhecida a suspeição pelo próprio membro, será comunicada diretamente ao órgão de corregedoria, enquanto aquela arguida pelo acusado, ou pelo denunciante, será avaliada pelos demais membros da comissão que, emitindo parecer a respeito, a remeterão à Controladoria Geral do Município, ou órgão correlato no âmbito da Administração Indireta.

Art. 12. Reconhecida a existência de suspeição ou impedimento, o membro da comissão considerado impedido ou suspeito será substituído pelo suplente, de modo a preservar a continuidade dos trabalhos.



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 13. Aplicam-se à autoridade superior de entidade integrante da Administração Indireta as causas de impedimento e de suspeição dispostas pelos artigos 8º, incisos II e III, e 10 deste Decreto.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, caberá a sua arguição perante a autoridade competente, que, reconhecendo-a, declinará a competência para o Prefeito Municipal.

§ 2º Não sendo acolhida a arguição de impedimento ou suspeição, os autos do processo deverão ser remetidos ao Prefeito Municipal que decidirá a respeito e, sendo declarada procedente a arguição, a competência para julgamento passará a este.

§ 3º O indeferimento da arguição de suspeição ou impedimento poderá ser objeto de recurso administrativo, na forma da Lei nº 4.332, de 2010.

Art. 14. O impedimento poderá ser reconhecido a qualquer tempo; a suspeição, até decisão final no procedimento de correição.

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS CORRECIONAIS**

Art. 15. A atividade de correição utilizará como instrumentos a inspeção, a sindicância, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo geral.

Art. 16. A sindicância, procedimento estritamente sigiloso, tem por finalidade a coleta de elementos para verificar a existência de materialidade e autoria quanto à infração disciplinar ou irregularidade; de culpabilidade; ou o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar quando a falta funcional for punível com penalidade superior a 30 (trinta) dias de suspensão.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo será instaurado de ofício ou com base em denúncia recebida, a qual deverá estar fundamentada com a narrativa dos fatos de forma clara e objetiva, com indicação de elementos que revelem indícios de falta funcional, irregularidade ou ilegalidade.

§ 2º A denúncia que não se revestir das formalidades previstas no § 1º deste artigo, ou que se refira a fato ou ato que manifestamente não constitua ilícito será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º São competentes para a instauração de sindicância:

- I - No âmbito da Administração Direta, o Departamento de Corregedoria do Município;
- II - na Administração Indireta, o dirigente da entidade;
- III - na Guarda Civil Municipal, o respectivo órgão de corregedoria.

§ 4º A denúncia de cuja autoria seja ignorada, desde que presentes os requisitos do § 1º deste artigo, poderá ensejar a instauração de sindicância.

§ 5º A sindicância poderá resultar em:

- I - Advertência;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias; ou
- III - abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 17. Ao final da sindicância, constatada a existência de indícios de materialidade e de autoria quanto a faltas funcionais puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, a Comissão de Sindicância deverá elaborar termo de indiciamento, garantido ao indiciado o contraditório e ampla defesa previstos no procedimento do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Na hipótese de constatação de infração punível com suspensão superior a 30 (dias) deverá a Comissão Permanente de Sindicância elaborar relatório conclusivo indicando os fatos e as provas que levaram a esta conclusão, com recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Na presença de elementos suficientes para a instauração de processo administrativo disciplinar, é dispensada a realização da sindicância.

§ 3º A decisão exarada por dirigente de entidade da Administração Indireta que determinar o arquivamento da sindicância deverá ser fundamentada, devendo ser remetida ao Departamento de Corregedoria do Município que, caso entenda pela abertura do procedimento correcional, emitirá parecer a respeito.

Art. 18. O relatório e/ou as decisões das comissões quando unânime, deverá ser feito em documento único, assinado por todos os membros, salvo em caso de divergência por quaisquer dos membros, situação em que deverá ser apresentado voto em apartado, anotando a divergência, justificando os motivos da divergência e indicando a conclusão que entender cabível para o caso.

Art. 19. Aplica-se à sindicância, no que couber, as normas regentes do processo administrativo disciplinar.

Art. 20. A inspeção tem por objeto verificar o cumprimento das normas referentes à atividade de correição e aferir a regularidade, eficiência e eficácia dos trabalhos das comissões permanentes.

§ 1º Será realizada inspeção ordinária pelo menos uma vez por ano.

§ 2º A inspeção extraordinária será realizada:

- I - Sempre que o Departamento de Corregedoria do Município entender cabível;
- II - por determinação do Prefeito Municipal;
- III - por solicitação de autoridade máxima de ente integrante da Administração Indireta.

Art. 21. O processo administrativo disciplinar rege-se pelas normas da Lei Municipal nº 3.245, de 1995, aplicando-se lhes, no que couber, ao procedimento de sindicância.

§ 1º Do julgamento proferido pela autoridade máxima do ente integrante da Administração Indireta, ou da autoridade da Administração Direta quando a esta couber o julgamento, caberá recurso para o Prefeito Municipal, aplicando-se, no que couber, os artigos 56 e seguintes da Lei Municipal nº 4.332, de 2010.

§ 2º Da decisão preferida pelo Prefeito Municipal caberá apenas pedido de reconsideração, ou de revisão do processo, nos termos do art. 191 da Lei nº 3.245, de 1995.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A Lei Municipal nº 4.332, de 2010 será aplicada subsidiariamente aos procedimentos previstos por este Decreto.

Art. 23. Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O Departamento de Corregedoria do Município deverá articular com a Corregedoria da Guarda Civil Municipal a uniformização dos procedimentos e ritos processuais, de forma a evitar nulidades ou interpretações dissonantes acerca da aplicação de penalidades.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7.451, de 07 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de setembro de 2025;  
183º ano da Revolução Liberal, 95º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### **DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 01/2005 e na Lei nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Natália Viol, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem quaisquer vantagens além das de seu cargo, no período de 20.10 a 03.11.2025. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 17 de outubro de 2025;  
183º ano da Revolução Liberal, 95º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 167 da Lei Municipal nº 3.245, de 1995, e no Decreto nº 9.893, de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.434 - 1 - REVOGAR as designações contidas nas Portarias nº 24.413, de 26.10.2023; e 25.542, de 24.02.2025.2 - DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Prefeitura Municipal, os servidores: TITULARES: Antônio Valente Ferreira Neto; Diogo Soares Assumpção; Patrícia Ribeiro de Medeiros; SUPLENTE: Fábio Russo Guimarães; Regina Moreira Chaves.3 - INDICAR para presidir a Comissão o servidor Antônio Valente Ferreira Neto, sendo



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

que, no seu impedimento, qualquer outro membro titular poderá presidir a reunião a pedido do Presidente. Barbacena, 02 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 9.893, de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.435 - 1 - REVOGAR as Portarias nºs. 22.604, de 18.03.2021; 24.215, de 07.07.2023; e 24.547, de 18.01.2024.2 - DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Sindicância da Prefeitura Municipal de Barbacena, os servidores: TITULARES: Ariane Cristina da Costa - Presidente; Felipe Dorneles da Costa; Elton Felício Coeli de Souza; SUPLENTE: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino; Alípio Germano Couto de Faria.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 02 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 2014, e no Decreto nº 9.893, de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.436 - 1 - REVOGAR a designação constante da Portaria nº 26.286, de 25.06.2025. 2 - DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Guarda Civil Municipal os servidores: TITULARES: Christiane Betoni Gomes - Presidente; Letícia Fabiana Candian de Oliveira Ceolin; Viviane Maria Lodi; SUPLENTE: Jocilene Aparecida Máximo; Maria Estela da Silva.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 02 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 26.437 - 1 - REVOGAR a designação constante da Portaria nº 26.287, de 25.06.2025. 2 - DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Sindicância da Guarda Civil Municipal, os seguintes membros: TITULARES: Marcelo Coura Paiva - Presidente; José Douglas do Nascimento Neto; Lucas Crispim de Paula; SUPLENTE: Artur Neves Sfredo; Maurício José de Castro.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 02 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.572 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 188/2025: Integrante do órgão requisitante: Cristiane Cleres Campos - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Juliane de Sena Coimbra Cruz; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 26.573 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 189/2025: Integrante do órgão requisitante: Raquel Ines Siqueira - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Gabriel Winter Antunes; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 26.574 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 190/2025: Integrante do órgão requisitante: Raquel Ines Siqueira - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Gabriel Winter Antunes; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na

data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 26.575 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 191/2025: Integrante do órgão requisitante: Jonatan Leite dos Santos - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Alison da Costa Paixão; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 26.576 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 192/2025: Integrante do órgão requisitante: Lucas Lopes da Costa Coimbra - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Christiane Bettoni Gomes; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 39, de 12/03/2013, e no Decreto nº 8.607, de 21.02.2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.577 - 1 - REVOGAR a designação do seguinte membro da área governamental do Conselho Municipal de Assistência Social, constante da Portaria nº 22.547, de 17.02.2021: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Titular: Daniel Martins de Mello Neto.2 - DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante da área governamental, o seguinte membro: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Titular: Éricko de Paula Voigt.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de outubro de 2025.

Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

### RETIFICAÇÃO

#### 9ª RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEDEC

Na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, e-dob, em EDITAL Nº 001/25 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR A ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO dia 28/04/25, na antiga pasta da SEDEC, página 3 passa a vigorar com a seguinte redação abaixo, mantendo os demais termos do EDITAL inalterados.

#### 9 - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	28/04/25
Assembleias Escolares/Entidades	28/04 a 14/08/2025
Entrega da Ata das Assembleias e Listas de Presenças	10/09/2025
Inscrições	28/04 a 10/09/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	17/09/25
Eleição	07/10/25
Apuração dos votos	08/10/25
Resultado da eleição	09/10/25
Posse dos membros da Câmara de Educação Básica	03/11/2025

Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva

Presidente da Comissão Especial - Portaria nº 26.192/2025



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Barbacena, 17 de outubro de 2025.

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária Municipal de Educação

*Publique-se na forma da lei*  
*Cristiane da Silva Carvalho Queiróz*  
*Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Secretário: *Frederico Fernandes Vieira*

#### EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

Edital nº 002/2025

O presente edital tem como objetivo a abertura de processo seletivo para a escolha de até 34 (trinta e quatro) produtores(as) preferencialmente da Agricultura Familiar, agroecológicos(as) e/ou artesanais do Município de Barbacena/ MG para integrarem a Feira de Origem Barbacena

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.973, de 04 de novembro de 2019, e considerando a Lei nº 4.951, de 04 de julho de 2019, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o chamamento de produtores(as) preferencialmente de Agricultura Familiar, agroecológicos(as) e/ou artesanais do Município de Barbacena para integrarem a Feira de Origem Barbacena durante o ano de 2025.

Art. 2º Para o melhor entendimento do público-alvo deste edital, compreende-se por:

I – Agricultor Familiar: de acordo com a Lei 14.828, de 20 de março de 2024;

II – Produtor Agroecológico: de acordo com a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Artesão(ã): de acordo com a Lei 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º A Feira de Origem, em consonância com o art. 2º da Lei Municipal nº 4.951/2019, tem como diretrizes:

I – Valorização da identidade e cultura mineira na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que situa o Município de Barbacena;

II – Expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;

III – Identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV – Promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;

V – Incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI – Valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;

VII – Apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII – Busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais, para o desenvolvimento do Programa;

IX – Criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 4º A Feira de Origem acontece semanalmente, às sextas-feiras, na Praça dos Andradas, bairro Centro, nesta cidade de Barbacena ou em outro local a ser definido e divulgado previamente.

I – No ano de 2026 a Feira de Origem acontecerá em turno único: sendo de 8:00 às 19:00hs.

II – Para a atividade de hortifrutis e grãos, os mesmos utilizarão as barracas no período da manhã (8:00 às 12:00 hrs) sendo que no período da tarde serão utilizados para outras atividades.

III – Serão 30 (trinta) barracas que possuem área de 04 (quatro) m² cada.

Art. 5º A Administração Pública do Município de Barbacena (APMB) visa selecionar até 34 feirantes a serem distribuídos, conforme distribuição estabelecida no inciso II do artigo anterior.

I – Cada feirante ocupará uma barraquinha.

II – O prazo de uso das barracas, pelos feirantes, será até 31 de dezembro de 2026.

III – 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do termo de empréstimo das barracas, a APMB, por meio da SEAPA, realizará novo chamamento público visando selecionar feirantes para integrarem a Feira no ano seguinte (2027).

IV – A APMB não se compromete a ceder por meio de termo de empréstimo as barracas de que trata o inciso II do artigo anterior, caso os(as) produtores(as) que se inscreverem não cumprirem os critérios mínimos de seleção.

Art. 6º A divisão do quantitativo de barracas constante no inciso II do artigo 4º será realizada do seguinte modo (por turno):

I – 02 (duas) barraquinha para produtor de flores;

II – 04 (quatro) barracas para produtores de hortifrutis, grãos e agroecológicos (com prioridade para os agroecológicos habilitados e comprovados);

III – 01 (uma) barraca para produtores de bebidas;

IV – 04 (quatro) barracas para comidas rápidas;

V – 04 (quatro) Integral + 01 (uma) - a tarde – Total 05 (cinco): barracas para produtores de doce, compotas, geleias e congêneres;

VI – 05 (cinco) Integral + 01 (uma) - a tarde – Total 06 (seis): barracas para produtores de origem animal (mel, queijos, iogurtes, manteigas, defumados, ovos e congêneres);

VII – 01 (uma) barraquinha de tempero, ervas e chás;

VIII – 05 (cinco) Integral + 01 (uma) - a tarde – Total 06 (seis): barracas de artesanatos (madeira, tecidos, cerâmica

e/ou porcelana e congêneres);

IX – 04 (quatro) Integral + 01 (uma) - a tarde – Total 05 (cinco): barracas de produtores de pães, bolos, biscoitos e demais itens farináceos.

a - Após avaliação das inscrições, na ocorrência de vacância em determinada atividade essa vaga poderá ser redirecionada, a critério da organização para outra atividade de maior demanda, sem comprometer o equilíbrio das atividades participantes, devendo atender preferencialmente as atividades de Artesanato, Origem Animal, Doces/Compotas e Farináceos (pães, bolões e biscoitos)

Art. 7º O produtor(a) que se interessar por integrar a Feira de Origem Barbacena deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA o formulário próprio de candidatura a este processo seletivo – constante no anexo I, para apenas um dos segmentos descritos no art. 6º.

I – Deverão ser anexados ao formulário próprio de candidatura a este processo seletivo – constante no anexo I - os seguintes documentos:

a – Cópia do RG e do CPF ou da CNH;

b – Cópia do cartão do CNPI e/ou do certificado de condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), caso possua;

c – Cópia do comprovante de residência no Município de Barbacena;

d – Declaração (Anexo II) de que os equipamentos que serão utilizados atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça – para os incisos III, IV, V, VII e VIII do artigo 6º deste edital.

e – Certidões negativas de débitos da União, Estado, Município, Trabalhista e de Fundo de Garantia, caso as possua.

II – Os documentos de que trata o inciso I deste artigo deverão ser entregues presencialmente a partir da data de publicação deste edital até o dia 12 de novembro de 2025, das 08 (oito) às 16 (dezois) horas em envelope lacrado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, localizada na Avenida Bias Fortes, nº 56, Centro (na área do estacionamento do Sindicato dos Produtores Rurais de Barbacena).

III – Fica sob total responsabilidade do(a) interessado(a) a garantia de que todos os documentos solicitados estejam presentes no envelope entregue.

IV – Estará indeferida a inscrição que não apresentar todos os documentos elencados no caput e inciso I deste artigo, mesmo após o período destinado para retificação e junta de documentos anteriormente não apresentados.

a - O prazo para retificação e junta de documentos ausentes será de 02 (dois) dias, após publicação da listagem das inscrições deferidas e indeferidas, conforme cronograma (anexo III).

VI - O uso das barracas com a APMB será regido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 8º Na ocorrência de haver número maior de candidato às vagas ofertadas em quantitativo de cada tipo de atividade descrito no Art. 6º, será promovido processo de seleção dos(as) produtores(as) inscritos, conforme os critérios elencados nas alíneas do inciso I deste artigo e os critérios classificatórios no anexo IV.

I – Os critérios de seleção utilizados pela Comissão de Análise e Seleção serão:

a – Capacidade produtiva, considerando o atendimento da demanda do evento. Possuindo caráter classificatório (20 pontos);

b – Descrição do processo, explicitando as etapas e técnicas empregadas na produção. Possuindo caráter classificatório (10 pontos);

c - Produtores individuais serão selecionados de forma prioritária em caso de concorrência com grupos formais, como Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou grupos informais (20 pontos);

d – Possuir ou ser parte da unidade familiar vinculada à Declaração de Aptidão ao PRONAF, com comprovação da filiação direta (ascendente ou descendente de 1º grau), quando for o caso. Possuindo caráter classificatório (20 pontos);

e – Possuir carteira de produtor rural ou de artesão quando for o caso. Possuindo caráter classificatório (20 pontos);

f – Participante ativo do último ano (2025) da Feira de Origem que manteve fidelidade de 90% da frequência ao evento. (até 10 pontos).

II – Sendo atendidos os critérios dispostos nas alíneas “a” e “b” e “c” e, quando for o caso, os das alíneas “c” e “d” do inciso I, ocorrendo ainda a necessidade de desempate, serão utilizados como critérios:

a – Produtor(a) ativo(a) e participante do último ano (2025) da Feira de Origem.

b – Maior idade.

III - Os candidatos(as) não classificados comporão, automaticamente, o cadastro de reservas no segmento o qual se inscreveu.

Art. 9º No processo de seleção o(a) produtor(a) que já possua barraca na feira livre que acontece aos sábados e domingos poderão participar após esgotadas as demandas daqueles que participará unicamente da Feira de Origem, respeitando o número de vagas de cada atividade.

Art. 10º Ficará impedido(a) de se habilitar ao Chamamento Público e de celebrar o contrato de empréstimo de uso das barracas com a PMB o(a) produtor(a) que:

I – Não comprovar capacidade produtiva que atenda às demandas do evento, o qual possui caráter contínuo (semanal);

II – Fica impedido de participar do presente processo de seleção àqueles que foram desligados da Feira de Origem motivado a pedido do participante ou por descumprimento as regras e orientações estabelecidas para execução do evento.

III – Estar alheio à produção, possuindo caráter de “atravessador(a)”. O que será analisado na visita *in loco* realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Parágrafo único: entende-se por atravessador(a) aquele(a) que não possui produção própria ou adquire de terceiros o produto a ser comercializado.

Art. 11º Os selecionados(as) só poderão exercer a atividade exclusivamente durante a “Feira de Origem Barbacena” que acontecerá em dia, horário e local definidos no art. 4º, salvo o disposto no Art. 9º.

Art. 12º O(a) selecionado(a) se compromete a participar de todas as edições do evento, respeitando-o.

I – A ausência por 3 (três) eventos seguidos na feira, ocasionará o desligamento do feirante.

II – O somatório de 6 (seis) ausências na feira, em dias quaisquer, ocasionará no desligamento do feirante.

Art. 13º A autorização concedida ao selecionado para participar do evento é de caráter pessoal e intransferível, observando as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

I – Os produtos de origem vegetal e animal deverão ter suas produções regulamentadas, pelos órgãos competentes a depender da sua natureza pelo MAPA, IMA, SIM e Vigilância Sanitária.

II – O participante que promover atividade comidas rápidas (no caso da venda do produto “espetinhos” e/ou embutidos), a origem do produto deverá ser exclusivamente de empresa regulamentada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Barbacena, devendo ser comprovada a aquisição.





# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

N	Área externa livre de focos de insalubridade, lixo, objetos em desuso, pragas e animais.				Item 4.1.7 da RDC ANVISA Nº 216/04.
<b>Classificação</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Água utilizada de abastecimento público.				Item 4.4.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Se utilizada solução alternativa, há o registro da potabilidade atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais.				Item 4.4.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Gelo para utilização em alimentos fabricado a partir de água potável.				Item 4.4.2 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Reservatório com superfície lisa, sem rachaduras e com tampa íntegra.				Item 4.4.4 da RDC ANVISA Nº 216/04.
<b>Classificação</b>	<b>RESÍDUOS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Recipientes para coleta de resíduos de fácil higienização e transporte, identificados, tampados e limpos.				Item 4.5.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Recipientes para coleta de resíduos das áreas de preparação e armazenamento dotados de tampas acionadas sem contato manual.				Item 4.5.2 da RDC ANVISA Nº 216/04.
<b>Classificação</b>	<b>CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Aberturas das áreas de armazenamento e manipulação possuem telas milimétricas, inclusive no sistema de exaustão.				Item 4.1.4 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Ralos e grelhas sifonados, dotados de dispositivos que permitam seu fechamento.				Item 4.1.5 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Portas ajustadas aos batentes e com fechamento automático.				Item 4.1.4 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Ausência de vetores e pragas urbanas e/ou indícios.				Item 4.3.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Controle químico é realizado por empresa especializada, licenciada.				Item 4.3.2 da RDC ANVISA Nº 216/04.
<b>Classificação</b>	<b>REFRIGERAÇÃO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Possui câmaras frigoríficas para os gêneros alimentícios de fácil deterioração.				Item 4.7.6 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Paletes, estrados e prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável.				Item 4.1.15 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Refrigerador e freezer em bom estado de conservação, limpos e organizados.				Item 4.1.17 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Planilhas de registros de temperatura assinadas e datadas.				Item 5 da RDC ANVISA Nº 259/2002.
N	Ausência de comercialização de alimentos em embalagens rasgadas, furadas, amassadas, bem como aquelas que apresentem sujidades que possam alterar a qualidade e integridade do produto.				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
<b>Classificação</b>	<b>ÁREA DE EXPOSIÇÃO PARA AVENDA</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Área destinada ao comércio varejista de alimentos separada de outras áreas com fins diferentes do comércio.				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
N	Superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios lisas, impermeáveis e laváveis.				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
N	Produtos embalados na ausência do consumidor apresentam as informações: Lista de ingredientes, Conteúdos líquidos, Identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados, Identificação do lote, prazo de validade, Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
N	Manipuladores têm asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
N	Funcionários usam EPI de acordo com a função (uniforme, avental, botas, luvas, capas etc.).				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
N	Funcionários que trabalham nas câmaras frias usam vestimentas				NR 6 da PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-

	adequadas.				PORTARIAMTB Nº 3.214/1978-
<b>Classificação</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento legal</b>
N	Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.				Item 4.11.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Possui e cumpre os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) sobre:				Item 4.11.4 da RDC ANVISA Nº 216/04.
	<b>a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;</b> <b>b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;</b> <b>c) Higienização do reservatório;</b> <b>d) Higiene e saúde dos manipuladores.</b>				
N	Responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos comprovadamente submetido a curso de capacitação, abordando, no mínimo, os temas: <b>a) Contaminantes alimentares;</b> <b>b) Doenças transmitidas por alimentos;</b> <b>c) Manipulação higiênica dos alimentos;</b> <b>d) Boas Práticas.</b>				Item 4.12.2 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Manipuladores de alimentos capacitados periodicamente em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos. Capacitação comprovada mediante documentação.				Item 4.6.7 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Possuem especificação dos critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens.				Item 4.7.1 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Possuem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) implementado.				
N	Possuem o Comprovante de Execução de Higienização do Reservatório de Água realizado semestralmente (POP ou empresa especializada).				Item 4.4.4 da RDC ANVISA Nº 216/04.
N	Possuem o Comprovante de execução do serviço de controle de pragas.				Item 4.3.2 da RDC ANVISA Nº 216/04.

### LEGENDA

NA - Não se aplica.

IMPREScindível - I

Considera-se item IMPREScindível aquele que atende às Boas Práticas, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos. A ausência do cumprimento destes itens é passível de interdição da atividade e/ou estabelecimento.

NECESSÁRIO - N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas, que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

Declaro estar ciente e de acordo com o que consta no Edital 002/2025/SEAPA, o qual tem como objetivo estabelecer a abertura do processo de chamamento de 34 (trinta e quatro) produtores(as) preferencialmente agricultores familiares, orgânicos(as) e artesãos do Município de Barbacena/MG para integrarem as ações da Feira de Origem Barbacena.

Nome e RG ou CPF

Barbacena, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

1 Formulário elaborado de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, a qual dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Anexo III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
DATA	ATIVIDADE
16/10	Publicação do Edital de Chamamento
20/10 a 12/11	Período de Inscrição
17/11	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
18 e 19/11	Período para recebimento de documentos das inscrições indeferidas
24 a 26/11	Processo seletivo pela comissão
27/11	Período para recebimento de recursos ao resultado parcial
01/12	Publicação do Resultado Final
09/01/2026	Ingresso da Feira de Origem

Anexo IV - Critérios classificatórios	
Critério classificatório	Peso
I - Possuir a CAF - Cadastro da Agricultura Familiar	20 pontos
II - Possuir Carteira de Produtor Rural ou Artesão	20 pontos
III - Número de qualidades de itens produzidos: inferior a 05 (cinco)	3 pontos
IV - Número de qualidades de itens produzidos: de 05 (cinco) a 10 (dez)	7 pontos
V - Número de qualidades de itens produzidos: superior a 10 (dez)	10 pontos
VI - Produtor individual não	20 pontos



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

vinculado a um grupo formal e/ou informal	
VII – Descrição da produção	Até 10 pontos
VIII – Participante ativo do último ano (2025) da feira de origem com presença de 90%	10 pontos

A pontuação a ser atribuída por meio desta tabela poderá ser cumulativa

Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Secretário: Alexandre Braga Soares

#### EDITAL

#### Edital Nº 008/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/SECULT

Chamamento público para seleção de empresas patrocinadoras visando a conjugação de esforços para realização do evento **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, mediante cotas de patrocínio por meio de materiais, serviços ou utilidades.

A Prefeitura Municipal de Barbacena, através da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de patrocínio para a realização do evento **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, nos termos aqui estabelecidos.

#### Preâmbulo

O Sonho de Natal Barbacena 2025 será promovido pela Prefeitura Municipal de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de 13 a 24 de dezembro de 2025, sendo de 13 a 23/12 no horário de 14h às 22h, e no dia 24/12 no horário de 10h às 16h, no Jardim Municipal (Praça dos Andradas), com atividades esporádicas na Rua Quinze de Novembro. O evento entrou em 2021 no calendário nacional dos eventos natalinos, e na 5ª edição vai gerar ainda mais entretenimento e visibilidade para o município como destino turístico, promover uma maior circulação de moradores e visitantes no período natalino, impulsionar a atividade comercial e divulgar e ampliar o potencial de Barbacena. Na área próxima a fonte luminosa teremos dois palcos com uma super programação artística cultural, uma temática "Casa do Noel" com presença do Papai Noel, nosso "Presépio" em tamanho real e diversas novidades. Na área da praça contaremos com Praça de Alimentação e Feira de Artesanato. Instalação de decoração natalina no Jardim Municipal, Rua Quinze de Novembro, Rua Tiradentes, Rua Vigário Brito, Praça Conde de Prados, Praça Dom Silvério e Arcos do Pontilhão Dom Pedro II, chegada do Papai Noel no dia 13/12 e dois desfiles temáticos "Parada Natalina", que serão realizados nos dias 14 e 21/12 às 19h.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente edital de chamamento público a seleção de empresas e instituições patrocinadoras para realização do evento **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, que manifestem interesse em colaborar com a SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais envolvidos. O evento acontecerá no Jardim Municipal (área da fonte luminosa), Centro, Barbacena/MG, no período de 13 a 24 de dezembro de 2025, com decoração luminosa no período de 14/11/2025 a 06/01/2026.
- 1.2- As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão proposta/termo de patrocínio, no qual constará, especificamente, a disponibilização de espaço para instalação de inflável ou espaço photo opp, ou disponibilização de espaço para montagem ou utilização de Stand/Barraca com finalidade de exibição de produtos e serviços a clientes e público em geral, comercialização de produtos de **marca própria**, divulgação e ativação do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do evento, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as partes para viabilização do pretendido patrocínio.
- 1.3- Os recursos disponibilizados pelos selecionados a título de patrocínio deverão ser através de **materiais, serviços ou utilidades** aplicadas na promoção, organização e execução do evento, ficando sob responsabilidade do selecionado a negociação e pagamento direto aos fornecedores.

#### 2- DO OBJETO DO PATROCÍNIO

2.1- A PROPOSTA DE PATROCÍNIO para ativação de marca(s) e disponibilização de espaços para DIVULGAÇÃO, STAND ou COMERCIALIZAÇÃO de produtos de marca própria durante o **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, poderá ser feita segundo **11 (onze)** faixas e **59 (cinquenta e nove)** cotas de contrapartidas revertidas em materiais ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, conforme abaixo os valores de referência e contrapartidas:

I) Faixa nº 1 – 20(vinte) COTAS BRONZE = R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades.

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;
- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 02(duas) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025, através da estação (rádio) "Sonho de Natal – Visite Barbacena", no Jardim Municipal e demais áreas a serem definidas pela organização;

- Veiculação esporádica da marca em telão de projeção da programação do "Palco Sonho de Natal", 02(duas) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025;

- Marca divulgada em "Telão Temático Sonho de Natal" a ser colocado em cima da placa Eu Amo BQ, localizada na rua Quinze de Novembro;

- 01(uma) Visita do Papai Noel e sua equipe no ponto comercial ou sede do patrocinador, em um dia durante o período de 15 a 20/12, com duração de 10(dez) minutos, em horário a ser definido entre 12h30min e 14h30min.

II) Faixa nº 2 – 10(dez) COTAS PRATA = R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades.

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 04(quatro) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025, através da estação (rádio) "Sonho de Natal – Visite Barbacena", no Jardim Municipal e demais áreas a serem definidas pela organização;

- Veiculação esporádica da marca em telão de projeção da programação do "Palco Sonho de Natal", 04(quatro) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025;

- Marca divulgada em "Telão Temático Sonho de Natal" a ser colocado em cima da placa Eu Amo BQ, localizada na rua Quinze de Novembro;

- 01(uma) Visita do Papai Noel e sua equipe no ponto comercial ou sede do patrocinador, em um dia durante o período de 15 a 20/12, com duração de 15(quinze) minutos, em horário a ser definido entre 12h30min e 14h30min.

- Espaço para fixação de material alusivo a marca ou instalação de inflável de no máximo 1,5mx1,5m no Jardim Municipal (Praça dos Andradas);

- Distribuição de materiais impressos de sua marca na área do evento.

III) Faixa nº 3 – 05(cinco) COTAS OURO = R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades.

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 06(seis) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025, através da estação (rádio) "Sonho de Natal – Visite Barbacena", no Jardim Municipal e demais áreas a serem definidas pela organização;

- Veiculação esporádica da marca em telão de projeção da programação do "Palco Sonho de Natal", 06(seis) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025;

- Marca divulgada em "Telão Temático Sonho de Natal" a ser colocado em cima da placa Eu Amo BQ, localizada na rua Quinze de Novembro;

- 01(uma) Visita do Papai Noel e sua equipe no ponto comercial ou sede do patrocinador, em um dia durante o período de 15 a 20/12, com duração de 20(vinte) minutos, em horário a ser definido entre 12h30min e 14h30min.

- Espaço para fixação de material alusivo a marca ou instalação de inflável de no máximo 3mx3m no Jardim Municipal (Praça dos Andradas);

- Distribuição de materiais impressos de sua marca na área do evento.

IV) Faixa nº 4 – 04(quatro) COTAS DIAMANTE = R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR.

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Veiculação visual da marca em 01(um) adereço de 0,27cm x 0,27cm na "Casa do Noel", a ser instalada em área ser definida pela organização, com funcionamento durante o período de 13 a 24/12/2024;

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 10(dez) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025, através da estação (rádio) "Sonho de Natal – Visite Barbacena", no Jardim Municipal e demais áreas a serem definidas pela organização;

- Veiculação esporádica da marca em telão de projeção da programação do "Palco Sonho de Natal", 10(dez) vezes ao dia, durante o período de 13 a 24/12/2025;

- Marca divulgada em "Telão Temático Sonho de Natal" a ser colocado em cima da placa Eu Amo BQ, localizada na rua Quinze de Novembro;

- 01(uma) Visita do Papai Noel e sua equipe no ponto comercial ou sede do patrocinador, em um dia durante o período de 15 a 20/12, com duração de 30(trinta) minutos, em horário a ser definido entre 12h30min e 14h30min.

- Espaço para fixação de material alusivo a marca ou instalação de inflável de no máximo 3mx3m no Jardim Municipal (Praça dos Andradas);

- Disponibilização de espaço de até 03mx03m para montagem de stand com a finalidade exclusiva de exposição, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor e deverá seguir o padrão de materiais utilizados pela organização na montagem da praça de alimentação);

- Distribuição de materiais impressos de sua marca na área do evento.

V) Faixa nº 5 – 04(quatro) Cotas "CHOPP DO NOEL" (P2, P5, P6 e P9) = R\$8.000,00 (oito mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, nos seguintes valores: área 03mx03m = R\$261,53 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), área 03mx2,5m = R\$217,94 (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaço de 03mx2,5m ou 03mx03m ou para ponto de exposição e comercialização de produto CHOPP de marca própria com certificado de registro MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para público em geral / maiores de 18 anos, conforme área definida pela organização através de sorteio – P2, P5, P6 e P9. Estrutura inclusa: fornecida pela organização do evento, sendo elas construídas em perfis de alumínio, com fechamento em TS branco, teto pergolado com instalação de forro, tablado de madeira elevada de 10cm do solo, telhado com telha em zinco e iluminação por meio de refletores e leds, personalização a cargo do patrocinador. Os custos de energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor.

VI) Faixa nº 6 – 06(seis) Cotas "LANCHE DO NOEL" (P3, P4, P8, P10, P11 e P12) = R\$8.000,00 (oito mil reais) cada, revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, nos seguintes valores: área 03mx03m = R\$261,53 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), área 03mx2,5m = R\$217,94 (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), área 04mx2,5m = R\$290,59 (duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), área 04mx03m = R\$348,71 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

- Disponibilização de espaços de 03mx03m, ou 03mx2,5m, ou 04mx2,5m, ou 04mx03m, para comercialização de produtos de marca própria ou cardápio de veracidade pública, conforme área definida pela organização através de sorteio – P3, P4, P8, P10, P11 e P12. Estrutura inclusa: *fornecida pela organização do evento, sendo elas construídas em perfis de alumínio, com fechamento em TS branco, teto pergolado com instalação de forro, tablado de madeira elevada de 10cm do solo, telhado com telha em zinco e iluminação por meio de refletores e leds, personalização a cargo do patrocinador.* Os custos de energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor.

**VII) Faixa nº 7 – 02(duas) Cotas “GULOSEIMAS DO NOEL” (P01 e P7) = R\$8.000,00 (oito mil reais) cada,** revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, nos seguintes valores: área 03mX03m = **R\$261,53** (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), área 04mX2,5m = **R\$290,59** (duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaços de 03mx03m ou 04mx2,5m, para comercialização de produtos de marca própria ou cardápio de veracidade pública, conforme área definida pela organização através de sorteio – P1 e P7. Estrutura inclusa: *fornecida pela organização do evento, sendo elas construídas em perfis de alumínio, com fechamento em TS branco, teto pergolado com instalação de forro, tablado de madeira elevada de 10cm do solo, telhado com telha em zinco e iluminação por meio de refletores e leds, personalização a cargo do patrocinador.* Os custos de energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor.

**VIII) Faixa nº 8 – 02(duas) Cotas “CHURROS DO NOEL” (P13 e P20) = R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada,** revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, nos seguintes valores: área 03mX2,5m = **R\$217,94** (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), área 04mX2,5m = **R\$290,59** (duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaços de 04mx2,5m ou 03mx2,5m para instalação exclusiva de Food Truck ou Food Bike (Food truck é um veículo que possui rodas, que funciona como uma cozinha móvel e vende alimentos e bebidas sob demanda, enquanto a food bike é um modelo de negócio de comida de rua que utiliza duas rodas ou uma bicicleta adaptada para o transporte de alimentos) para comercialização de produtos de marca própria ou cardápio de veracidade pública, conforme área definida pela organização através de sorteio – P13 e P20. (os custos de estrutura, montagem, desmontagem, ART, energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor)

**IX) Faixa nº 9 – 03(três) Cotas “PIPOCA DO NOEL” (P15, P16 e P18) = R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada,** revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, no seguinte valor: área 03mX2,5m = **R\$217,94** (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaços de 03mx2,5m para instalação exclusiva de Food Bike (Food Bike é um modelo de negócio de comida de rua que utiliza duas rodas ou uma bicicleta adaptada para o transporte de alimentos) para comercialização de produtos de marca própria ou cardápio de veracidade pública, conforme área definida pela organização através de sorteio – P15, P16 e P18. (os custos de estrutura, montagem, desmontagem, ART, energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor)

**X) Faixa nº 10 – 01(uma) Cota “PICOLÉ/SORVETE DO NOEL” (P17) = R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada,** revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, no seguinte valor: área 03mX2,5m = **R\$217,94** (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaço de 03mx2,5m para instalação exclusiva de Food Bike (Food Bike é um modelo de negócio de comida de rua que utiliza duas rodas ou uma bicicleta adaptada para o transporte de alimentos) para comercialização de produtos de marca própria ou cardápio de veracidade pública, conforme área definida pela organização – P17. (os custos de estrutura, montagem, desmontagem, ART, energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor)

**XI) Faixa nº 11 – 02(duas) Cotas “BRINQUEDOS DO NOEL” (P14 e P19) = R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada,** revertida em bens ou através da prestação de serviços e/ou utilidades, mais taxa de uso de solo público, conforme área a ser utilizada, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, no seguinte valor: área 03mX2,5m = **R\$217,94** (duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 14/11/2025;

- Disponibilização de espaços de 03mx2,5m para instalação exclusiva de banca estruturada, conforme área definida pela organização através de sorteio – P14 e P19. (os custos de estrutura, montagem, desmontagem, ART, energia elétrica, reservatório de água e demais necessidades estruturais é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

**2.2** – Serão disponibilizados **59(cinquenta e nove)** cotas aos interessados, respeitando a disponibilidade de espaço útil para expositores/comerciantes, podendo um mesmo proponente oferecer propostas para somente um tipo de faixa e cota, caso aconteça ambas as propostas serão desclassificadas. Em caso de esgotamento de cotas/espaços, e número superior de propostas apresentadas para cada faixa/cotas, será realizado sorteio em sessão pública no dia **12 de novembro de 2025, às 14h**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

**2.3** – Todas as propostas apresentadas serão avaliadas, tendo como exigências o cumprimento do presente edital de chamamento. No caso de duas empresas do mesmo

setor ou segmento oferecerem a mesma cota ou serviços de estrutura do mesmo valor econômico e ambas exigirem exclusividade, será utilizado o critério de sorteio.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar a cota de patrocínio pleiteada, e comprovação do segmento de mercado nas faixas/cotas referentes ao ramo de atividade, produto, serviço e as demais condições estabelecidas.

**3.2** – É permitida a participação, em conjunto, de duas pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento, visando uma faixa/cota.

### **4- DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**4.1**- As propostas de patrocínio apresentadas deverão estar acompanhadas de termo(s) de compromisso de patrocínio emitido(s) em nome da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), isoladamente ou em conjunto.

**4.2**- O(s) termo(s) de compromisso de patrocínio devem estar assinados por representante legal da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto do patrocínio.

**4.3**- Cada proponente poderá manifestar interesse em patrocinar o evento oferecendo o valor de patrocínio correspondente a uma única faixa estipuladas no item 2.1.

**4.4**- As proponentes deverão instruir sua proposta de patrocínio com a seguinte documentação:

I) Carta de apresentação de proposta alternativa de patrocínio/termo;

II) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 30(trinta) dias;

III) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou se consolidadas, apenas a última alteração; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

IV) Cópia do documento de identificação (RG/CPF ou Carteira de Habilitação ou Passaporte ou CIN - Carteira de Identidade Nacional) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência;

V) Certificado de registro MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (obrigatória apresentação para interessados na faixa V -Chopp do Noel);

VI) Certidões negativas de débitos da União, Estado (origem do CNPJ), Município de Barbacena;

VII) Certidões negativas Trabalhista e de Fundo de Garantia;

VIII) Foto/Imagem da estrutura a ser utilizada (obrigatória apresentação para interessados na faixa VIII “Churros do Noel, IX “Pipoca do Noel”, X “Picolé/Sorvete do Noel e XII” Brinquedos do Noel).

IX) Cardápio atualizado de comprovação de produto de marca própria no mercado ou veracidade pública (obrigatória apresentação para interessados nas faixas V, VI, VII, VIII, IX e X).

**4.5**- Os documentos solicitados deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em envelope lacrado, até o dia **12 de novembro de 2025 às 13h**.

### **5 – DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**5.1**- Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar PROPOSTA DE PATROCÍNIO junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situado na Praça Adriano de Oliveira, s/nº - Estação Ferroviária, Prédio Central, 2º andar, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h. Serão aceitas propostas até as **13h do dia 12 de novembro de 2025**.

**5.1.1**- As propostas de patrocínio serão analisadas em sessão pública no dia **12 de novembro de 2025, às 14h**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

**5.1.2**- Durante a sessão não serão aceitos novos lances por parte do(s) proponente(s).

**5.2**- A seleção das propostas de patrocínio será processada e julgada pela Comissão Especial de Avaliação “**SONHO DE NATAL BARBACENA 2025**” composta pelos servidores: Alexandre Braga Soares, Igor Tales Resende, Tatiana Maria do Nascimento Viol e Giovane Leonel Tavares.

**5.2.1**- Caberá recurso às decisões de avaliação no prazo de até 72(setenta e duas horas) da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**5.3**- A Comissão Especial de Avaliação “**SONHO DE NATAL BARBACENA 2025**” poderá realizar diligências e requerer informações adicionais sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto a capacidade econômica e financeira dos eventuais patrocinadores.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO**

**6.1** Os selecionados deverão também efetuar o pagamento da taxa de autorização de uso de solo público, conforme medidas de área a serem utilizadas e informadas, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor Municipal de Concessões e Posturas/SEMUR, até o dia **28/11/2025**. As guias serão entregues pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, a partir do dia 24/11/2025, na Praça Adriano de Oliveira, s/nº, bairro São José, Barbacena/MG (2º andar – Estação Ferroviária).

### BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

#### 7- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Após a seleção do(s) proponente(s), a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado para a devida homologação do procedimento e publicação no Diário Oficial do Município.

7.2- Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, durante a captação de patrocínio para realização do **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, pelo e-mail [cultura@barbacena.mg.gov.br](mailto:cultura@barbacena.mg.gov.br) ou telefone (32) 3198-1005 ou (32)3198-0921.

Alexandre Braga Soares - Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Barbacena, 17 de outubro de 2025.

#### ANEXO 1

##### MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ALTERNATIVA DE PATROCÍNIO / TERMO DE COMPROMISSO

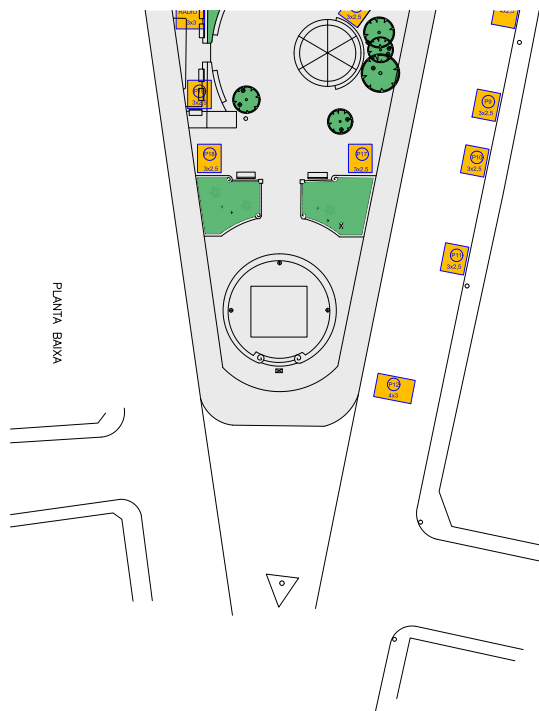
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ou CARIMBO)

Pelo presente documento, a empresa

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com endereço à \_\_\_\_\_,  
na pessoa do Sr(a) \_\_\_\_\_, seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, registrado no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de patrocínio para realização do evento **"SONHO DE NATAL BARBACENA 2025"**, conforme Edital, acompanhada dos documentos solicitados, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretroatável com o patrocínio faixa \_\_\_\_\_, cota \_\_\_\_\_, ponto \_\_\_\_\_ referente ao fornecimento de itens de materiais/serviços/utilidades, no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), conforme documento fiscal a ser anexado a esta proposta.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e assinatura do sócio/representante legal da empresa



Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

#### ERRATA

No Extrato de Retificação da Publicação do Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2021 entre o Município de Barbacena e a Caixa Econômica Federal, publicado dia 13/10/2025 no Diário Oficial do Município de Barbacena, onde se lê "Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2021", leia-se "Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2021".

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

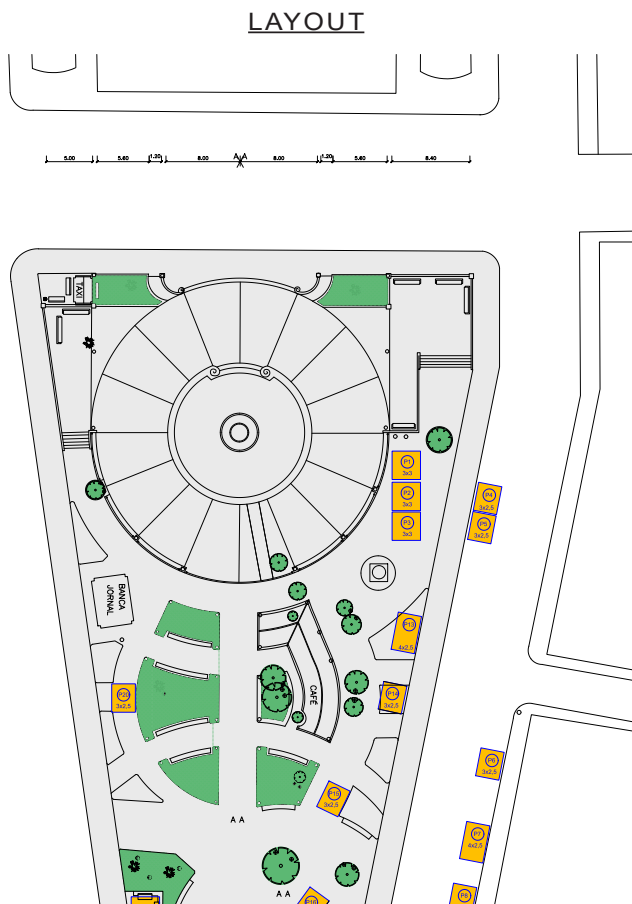
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Departamento de Licitações – CREDENCIAMENTO – PROCESSO Nº 010/2025 - IL Nº 001/2025 - Objeto: Credenciamento Instituições Bancárias para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena. CREDENCIADO: VALOR S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ nº 07.799.277/0001-75. Bruno Arcoverde Cavalcante – Presidente da Comissão Permanente de Contratação. Membros: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro, Marcos Vinicius do Carmo.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE BARBACENA – Aviso de Adjucação e Homologação – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025 - PRC 119/2025 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da merenda escolar dos 8.000 (oito mil) alunos da rede de ensino e creches da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para o ano letivo de 2025, no Município de Barbacena/MG. Empresa vencedora: BSR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.779.260/0001-54, o lote 1, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil e sessenta reais), Adjucação e Homologação: 13/10/2025. Carlos Augusto Soares do Nascimento. Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 019/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e o Instituto Martin Luther King - CNPJ: 07.340.262/0001-44. Objeto: O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA e ATUALIZAR O Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração nº 019/2024, conforme permite, respectivamente, o art. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 65, incisos II e VI, e §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.123/2017. Vigência: 01 (um) mês, a contar do dia 30/10/2025, expirando-se no





# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

dia 30/11/2025. Data de assinatura: 17 de outubro de 2025. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, André Raimundo Guedes – Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS, e pelo Instituto Martin Luther King, Humberto Silva de Andrade.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 046/2024** - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e o Instituto Martin Luther King - CNPJ: 07.340.262/0001-44. Objeto: O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA e ATUALIZAR O Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração nº 046/2024, conforme permite, respectivamente, o art. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 65, incisos II e VI, e §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.123/2017. Vigência: 30 (trinta) dias, a contar do dia 31/10/2025, expirando-se no dia 29/11/2025. Data de assinatura: 17 de outubro de 2025. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, André Raimundo Guedes – Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS, e pelo Instituto Martin Luther King, Humberto Silva de Andrade.

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021** - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretária Municipal de Governo - SEGOV e a Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena – ASSB – CNPJ: 11.024.509/0001-90. Objeto: O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA e ATUALIZAR O Plano de Trabalho, do Termo de Fomento nº 002/2021, conforme permite, respectivamente, o art. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 65, incisos II e VI, e §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.123/2017. Vigência: 06 (seis) meses a contar do dia 20/10/2025, expirando-se no dia 20/04/2026. Data de assinatura: 17 de outubro de 2025. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, André Raimundo Guedes, Secretária Municipal de Governo – SEGOV, Francisco Gonçalves da Silva Júnior e pela Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena - ASSB, Amanda Gilvanice dos Santos Macêdo.

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira - Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica DJALMA DE ASSIS NOGUEIRA, na forma do Parecer nº 24/2025 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços - Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2024 a fevereiro /2025, no percentual correspondente a 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), conforme DRO nº 946/2025. Data de Assinatura: 15/10/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

### EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025** - Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, servidor público municipal, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, resolve unilateralmente celebrar o presente Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração nº 013/2025 (fls. 165/173), firmado entre o Município de Barbacena e o Coral Araújo de Barbacena. Por conseguintes, ficam corrigidos os erros materiais: Aonde se lê: "RESOLVEM celebrar, em caráter originariamente precário, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025, decorrente das Emendas Impositivas nº 2.425/2024 e 2025, de autoria dos vereadores José Rosangele e Glauber, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.123/2017, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, nas leis orçamentárias do Município de Barbacena, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições: "Leia-se: "RESOLVEM celebrar, em caráter originariamente precário, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 013/2025, decorrente das Emendas Impositivas nº 2.455/2024 e 2025, de autoria dos vereadores José Rosangele e Glauber, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.123/2017, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, nas leis orçamentárias do Município de Barbacena, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:" Na Cláusula Primeira: Do objeto. Aonde se lê: Emendas Impositivas nº 2.425/2024 e 2025. Leia-se: Emendas Impositivas nº 2.455/2024 e 2025. Na Cláusula Sétima: Do valor, da dotação orçamentária e da forma de repasse. Aonde se lê: Emenda Parlamentar nº 2.425. Leia-se: Emenda Parlamentar nº 2.455/2024 e 2025. Data de assinatura: 17 de outubro de 2025. Assina: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMUC

*Presidente: Cristiane Cleres Campos*

#### ATA

Ata 17–Reunião do Conselho Municipal de Cultura - COMUC. Aos onze dias do mês de setembro, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura (COMUC), com início às 16h37, em segunda chamada com qualquer quorum, sob a condução da Senhora Presidente Cristiane Cleres Campos, juntamente aos conselheiros: Lucas Dias Campos e Élide Nascimento; Ausência justificada dos senhores: Rafael Martins, Gabriela Magalhães (férias) e Raquel Siqueira. A pauta teve início com a apresentação de um abrangente projeto da instituição IVERT, focado em ações culturais, sociais e ambientais a serem desenvolvidas no Museu George Bernanos. O projeto visa implementar Práticas Integrativas Complementares (PICs) de forma gratuita para a comunidade, buscando promover a saúde em um ambiente cultural. Dentre as atividades oferecidas estão o Tai Chi Chuan, às terças e quintas-feira pela manhã, ioga, e tênis de mesa para um grupo fechado de oito crianças com foco em treinamento para competições. A programação inclui ainda oficinas de bijuteria para crianças às segundas-feira, prática percussiva com Luciana Oliveira às terças, e literatura com a professora Bernadette, também às terças. A oficina de macramê, voltada para adultos e ministrada por Carmen Silva, ocorre às quartas-feira, e uma oficina de homeopatia, com Livia, já foi realizada com o objetivo de formar um grupo para criar uma horta comunitária de plantas medicinais, a "farmácia viva", no museu. Foi explicado que a divulgação das atividades é feita de forma gradual e direcionada à comunidade local, com um grande evento planejado para o "Outubro Rosa" em parceria com a Arquidiocese de Mariana e a Unipac. Em seguida, foi abordado um informe administrativo do conselho, detalhando que em 21 de agosto foi protocolado um ofício junto à diretoria de comunicação da prefeitura. A solicitação é para que o perfil oficial do COMUC no Instagram, @comucbq, seja mencionado em todas as publicações culturais do município. Na sequência, discutiu-se o andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Foi relatado que o plano de ação foi cadastrado na nova plataforma CULT-BR, que apresentou instabilidades e causou atrasos. Apesar de dificuldades técnicas, o conselho recebeu um e-mail confirmando o sucesso do cadastro e agora aguarda os próximos passos do Ministério da Cultura (MINC), pois o recurso ainda não foi recebido. Dando prosseguimento, foi apresentada a sugestão de promover oficinas de capacitação para a escrita de projetos culturais, com o objetivo de ampliar a participação da população nos editais, especialmente de pessoas que não têm familiaridade com a linguagem técnica exigida. O último ponto discutido foi a elaboração do edital para a contratação de pareceristas. Surgiu um debate sobre a contratação ser aberta apenas para profissionais do município ou também para externos. Foram levantadas preocupações sobre a qualificação técnica de candidatos pareceristas locais, com base em experiências anteriores, e o risco de parcialidade, dado que os agentes culturais da cidade se conhecem. A contratação de pareceristas de fora foi vista como uma forma de garantir a imparcialidade no processo de avaliação. Foi deliberado que o assunto será melhor analisado pelos membros antes da finalização do edital. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Senhora Presidente encerrou a reunião às 16h59.